



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Setor Policial Sul Área especial 5 Quadra 3 Bloco J, - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70.610-200
Telefone: (61)3214-0500 / 3214-0506 / 3214-0505 e Fax: @fax_unidade@ - www.mda.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2017

Processo nº 55000.005548/2017-94

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ÓRGÃOS DA UNIÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DOS SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS E AMBIENTAIS.

A **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, doravante simplesmente SEAD, e esta, para os efeitos executivos, representada pela sua **SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL**, doravante simplesmente SEAD-SERFAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.688.865/0001-86, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, 5º andar, Brasília, Distrito Federal, representado pelo Senhor **CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST**, inscrito no CPF sob o Nº 855.872.657-49 e RG nº 06484547/FP, nomeado pela Portaria nº 920, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de setembro de 2017, e o **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DOS SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM** inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ: XXXXXXXX, com sede na rua: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXX, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta capital, RG nº XXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria Nº XXXX de XXXXXX 201X, publicada no Diário Oficial em XXXXXXXXXX, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes visando o intercâmbio de informações fundiárias e ambientais produzidas no âmbito da atuação da SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e o CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DOS SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. – COMPETE À SECRETÁRIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADA OPERACIONALMENTE PELA SUA SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL – SERFAL:

2.1.1. – Disponibilizar informações fundiárias da Amazônia Legal existentes no Sistema de Gestão Fundiária-SIGEF, via *web feature service* (WFS);

- 2.1.2. – Desenvolver e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do ACT;
- 2.1.3. – Promover intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade do ACT;
- 2.1.4. – Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- 2.1.5. - Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas; e
- 2.1.6. - Disponibilizar dados e informações fundiárias úteis a consecução das atribuições do CENSIPAM.

2.2 – COMPETE AO CENSIPAM:

- 2.2.1. – Disponibilizar informações ambientais existentes no Sistema xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- 2.2.2. – Desenvolver e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do ACT;
- 2.2.3. – Promover intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade do ACT;
- 2.2.4. – Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- 2.2.5. – Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- 2.2.6 – Disponibilizar dados e informações ambientais úteis a consecução das atribuições da SERFAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a execução das competências estabelecidas, será elaborado pelos partícipes, Planos de Trabalho que farão parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. As partes responsabilizar-se-ão por todos os encargos de natureza trabalhista previdenciária, social, fiscal, comercial, tributária e extraordinária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos necessários à execução do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Cabe às partes supervisionar e coordenar, no seu âmbito de atribuições, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Acordo, podendo adotar medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos partícipes, conforme especificado na Cláusula Segunda deste Acordo.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACT é de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

As condições estabelecidas no ACT poderão ser alteradas, no todo ou em partes, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data em que pretendam serem encerradas as obrigações assumidas por esta avença, ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os partícipes;

II – quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável; ou

III – quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa. Caso o presente Acordo de Cooperação Técnica venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão termo de encerramento, mantendo as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme estabelecido o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37, da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos não previstos no presente Acordo, aplica-se a Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, que assinadas eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.